



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1655, DE 21 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer alíquotas diferenciadas de Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS relativo a energia elétrica para os consumidores da zona rural.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

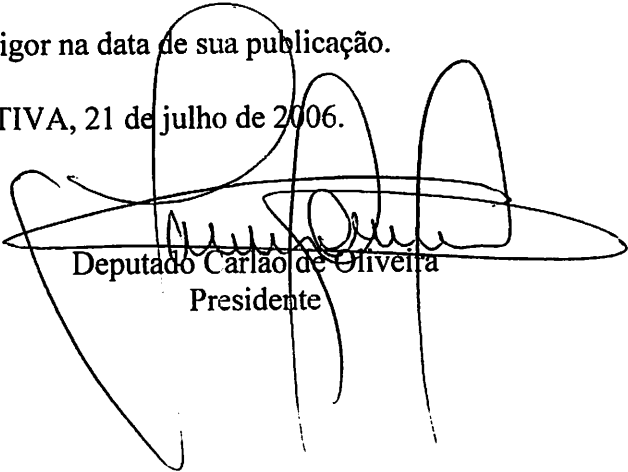
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, o Governador do Estado de Rondônia sancionou, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente de Assembléia Legislativa, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer as seguintes alíquotas diferenciadas de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS relativo às operações e prestações internas de distribuição e consumo de energia elétrica para os consumidores da zona rural:

- I – isentos até 80 (oitenta) kwh;
- II – acima de 80 (oitenta) kwh até 120 (cento e vinte) kwh, 5% (cinco por cento);
- III – acima de 120 (cento e vinte) kwh até 160 (cento e sessenta) kwh, 10% (dez por cento);
- IV – acima de 160 (cento e sessenta) kwh, 15% (quinze por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de julho de 2006.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente